

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.485, publicada no D.O.U. de 29/8/2019, Seção 1, Pág. 47 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 22/7/2022, Seção 1, Pág. 61.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ação Educacional Claretiana		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Claretiano - Faculdade de Boa Vista, a ser instalada no município de Boa Vista, no estado de Roraima.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201715187		
PARECER CNE/CES Nº: 342/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Claretiano - Faculdade Boa Vista, a ser instalada na Rua Antônio Augusto Martins, nº 52, bairro São Francisco, no município de Boa Vista, no estado de Roraima. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Ação Educacional Claretiana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 44.943.835/0001-50, com sede Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo.

Vinculado a este pedido de credenciamento, constam os seguintes processos de autorização dos cursos superiores em Biomedicina, bacharelado, e-MEC 201717112, Enfermagem, bacharelado, e-MEC 201717062, Administração, bacharelado, e-MEC 201715298 e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e-MEC 201717017.

Boa Vista é a capital do estado de Roraima, região norte do Brasil.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de setembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final (CF) igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143.466.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,56
4 - Políticas de Gestão	4,40
5 - Infraestrutura	4,29
Conceito Institucional	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.466

2) Autorização de Cursos

Do mesmo modo, O Inep também designou comissão de avaliação, para autorizar os cursos abaixo listados.

a) Autorização do curso de Biomedicina

Para o curso de Biomedicina, bacharelado, a visita ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2018, com relatório de avaliação nº 143.665.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4,50
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,50
3 - Infraestrutura	4,25
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.665

b) Autorização do curso de Enfermagem

O relatório de avaliação nº 143.664 para efeito de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2018. Abaixo, seguem os resultados.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4,00
2 - Corpo Docente e Tutorial	3,50
3 - Infraestrutura	4,00
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.664

Parecer da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

Seguem as conclusões da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, que emitiu parecer insatisfatório, para autorização do curso de Enfermagem da IES, conforme justificativas a seguir:

[...]

Não há menção a Termos de Convênio/Cooperação Técnica entre a IES e a gestão do SUS, que comprovem a utilização da rede de serviços e de outros equipamentos sociais existentes na região.

- *Não há indicativos claros sobre a articulação da instituição de ensino com a gestão local do SUS no que se refere ao envolvimento desta na construção do PPC do curso.*

- *Não há descrição do modo de inserção dos estudantes, desde o início do curso, junto à comunidade e na rede de serviços instalada, de forma a evidenciar a integração ensino-serviço-gestão-comunidade.*

- *Não há menção sobre a capacidade de atendimento e disposição dos estudantes, física e numericamente, nos cenários de prática.*

- *Não há demonstração clara de compromissos com a oferta de especializações e residências em saúde, de acordo com as necessidades do SUS, articulando e integrando a graduação à formação em serviço.*

- *Não há demonstração clara de compromissos com a educação permanente e contínua da dos docentes e profissionais dos serviços de saúde que recebem os estudantes nos cenários de práticas.*

- *Não há proposta de contrapartida da IES, enquanto instituição privada, para a utilização de equipamentos públicos como campo de ensino em serviço.*

• Não há referência à constituição de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nos documentos anexados ao sistema e-MEC pela instituição de ensino.

c) Autorização do curso de Administração

Para o curso de Administração, bacharelado, a avaliação ocorreu no período de 24 a 27 de outubro de 2018, sob o nº 143.662, com os resultados abaixo:

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4,93
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,38
3 - Infraestrutura	5,00
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.662

d) Autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos

A avaliação do Inep de nº 143.663, do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, ocorreu no período de 26 a 29 de setembro de 2018, gerou os resultados dispostos abaixo:

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	4,36
2 - Corpo Docente e Tutorial	4,13
3 - Infraestrutura	4,88
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 143.663

3) Parecer Final da SERES

Seguem as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Da análise dos autos, conclui-se que da CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA - CLARETIANO BV possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação previstos.

Quanto aos cursos superiores vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras

exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- Obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação pleiteados obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de CREDENCIAMENTO da CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA – CLARETIANO BV.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da da CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA - CLARETIANO BV, terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA - CLARETIANO BV (código: 22217), a ser instalada à Rua Antônio Augusto Martins, nº52, São Francisco, município de Boa Vista, estado de Roraima, mantida pela ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Biomedicina, bacharelado (código: 1413344; processo: 201717112), Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1412974; processo: 201717017), Enfermagem, bacharelado (código: 1413143; processo: 201717062) e Administração, bacharelado (código: 1408401; processo: 201715298), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Diante do exposto, passo ao voto:

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Claretiano - Faculdade de Boa Vista, a ser instalada na Rua Antônio Augusto Martins, nº 52, bairro São Francisco, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede, no município de Batatais, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Biomedicina, bacharelado, Enfermagem, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente